



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1021/2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21792968/2002 – 5365, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JOSÉ RUBENS FERREIRA GOMES**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Brejinho**, no ponto de coordenadas **16º59'51,22" S e 50º21'00,8" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **20 (vinte) horas por dia**, totalizando **1310 (mil, trezentos e dez) horas por ano**, de **março a setembro**, de até **57,50 l/s (cinquenta e sete vírgula cinquenta litros por segundo)**, para irrigação tipo **pivô central**, com área de **51,75 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 489/2003 – GAB, de 04 de julho de 2003**, com alteração do tempo de irrigação, sendo renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS/SEMARH**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÍCOLA ALLAN KARDEC FERRO ROTONDANO, CREA-GO Nº 10198/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P. 5571) com volume útil acumulado de **188.015 m³ (cento e oitenta e oito mil e quinze metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego do Brejinho**.

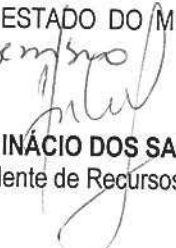
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos